Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

PROJETO DE LEI Nº 265/2013

RECEBIDA EM: 13 de novembro de 2013.

SÚMULA: Estabelece a obrigatoriedade das unidades de saúde municipais a afixar, em lugar visível, informações de médicos e responsáveis de cada unidade.

AUTOR: Vereador Raffael Cantu – PC do B

LEITURA EM PLENÁRIO: 13/11/2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 17/02/2014
Relator: Claudemir Zanco – PROS.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: 09/10/2014
Relator: Augustinho Polazzo – PROS.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: 15/10/2014
Relator: Geraldo Edel de Oliveira – PV.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 27/10/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 29/10/2014 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 513, de 30 de outubro de 2014.

Lei nº 4468, de 14 de novembro de 2014

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6235, de 18 de novembro de 2014, p. B4; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 729, de 18 de novembro de 2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Nov-2013-14:31-018028-1/1

O Vereador infra-assinado, **RAFFAEL CANTU - PCdoB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei 265/2013

Estabelece a obrigatoriedade das unidades de saúde municipais a afixar, em lugar visível, informações de médicos e responsáveis de cada unidade e dá outras providências.

Art. 1°. As unidades de saúde públicas estabelecidas no município de Pato Branco deverão manter a disposição do público, em local visível, de fácil leitura e de acesso livre, as informações atualizadas sobre os médicos e profissionais responsáveis pela unidade de saúde.

§ 1° As informações de que se trata o caput deste artigo deverão contemplar, no mínimo, os seguintes dados:

I – Nome, endereço completo e telefones da unidade de saúde;

II – Nome completo do responsável pela unidade;

III – Nome completo, número do registro profissional, especialidade e horários de atendimento de todos os médicos que atendem à unidade;

IV – Número telefônico de atendimento da Ouvidoria do SUS e do Ministério Público.

§ 2° A obrigatoriedade da divulgação através de informações se aplica, ainda, aos plantões realizados nas unidades de saúde da rede pública municipal.

§ 3° Os dados constantes no § 1° deste artigo deverão ser publicadas no sítio virtual da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

Art. 2º. Fica garantido aos usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem as informações previstas nesta Lei o direito de denunciarem o descumprimento aos órgãos competentes.

Art. 3º. A unidade de saúde que for notificada por descumprimento ao disposto nesta Lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 dias para regularização.
Parágrafo único. Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas funções até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

Art. 4º. As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de novembro de 2013.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Protocolo Geral -13-Nov-2013-14:31-018029-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

JUSTIFICATIVA

As reclamações relacionadas à saúde pública municipal são uma constante no cotidiano dos agentes públicos e agentes políticos não somente em nosso município, mas na generalidade dos municípios em todo o Brasil. E, por assim ser, nos deparamos muitas vezes com situações desagradáveis ocasionadas pela simples falta de informações ao usuário do SUS.

Desse modo, o Projeto de Lei ora proposto visa garantir uma prestação de serviço em saúde pública mais democrática, transparente e que respeite o direito de acesso à informação estabelecido a todo cidadão. A afixação de quadros contendo informações precisas aos usuários e funcionários das unidades de saúde é uma medida simples, mas que pode evitar uma série de problemas e será posta como um instrumento ao cidadão patobranquense que venha a se deparar com alguma situação que fere a garantia à saúde.

Portanto, para legitimar uma saúde pública transparente e maximizar os bons resultados na prestação de serviços, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Pato Branco, 13 de novembro de 2013.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2014.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 265/2013

O nobre vereador Raffael Cantu (PCdoB) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo dispor sobre a "*obrigatoriedade das unidades de saúde municipais a afixar, em lugar visível, informações de médicos e responsáveis de cada unidade*".

A matéria objeto do projeto, talvez, poderia ser encarada integralmente como sendo de pura gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo. Porém, a nosso ver, o projeto de lei merece normal tramitação regimental.

A divulgação dos médicos e dos profissionais responsáveis pela respectiva unidade de saúde, bem como informações relativas aos plantões, tem como principal fundamento atender, em tudo, o princípio da publicidade a que está adstrito a Administração Pública.

Por vezes o paciente que necessita do serviço público de saúde tem a intenção de saber quais os profissionais do quadro funcional municipal que estão atendendo naquele determinado período, e, para tanto, nada mais pertinente que haja a afixação de uma listagem com o nome destes servidores públicos e demais profissionais envolvidos no atendimento concernente à saúde pública.

Das informações obrigatórias a serem divulgadas (constantes do §1º, do art. 1º) percebe-se que não há qualquer dado sigiloso que possa transgredir eventual direito personalíssimo dos profissionais.

Em que pese a obrigação (moral) de todo o cidadão fiscalizar os atos do Poder Público, é razoável que a Administração Pública leve à população informações relevantes que a deixe a par de acontecimentos que sejam de interesse de todos, atendendo-se, neste quesito, ao princípio da razoabilidade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Vale dizer que, em última análise, a divulgação das informações que determina o projeto de lei contribui para que toda a população tenha conhecimento das pessoas envolvidas e, reflexamente, contribuirá para a própria qualidade do serviço público de saúde no Município.

Portanto, como primeiro argumento de defesa quanto aos fundamentos jurídicos para a normal tramitação deste projeto de lei é a invocação dos princípios da publicidade e da razoabilidade, o que, em última análise, fará com que a Administração Pública atenda ao princípio da moralidade, dando total transparência a atos públicos de interesse geral.

Sob o ponto de vista financeiro, tem-se que a medida buscada pela lei, salvo manifestação fundamentada em contrário do Executivo, ao que parece não acarretará gastos adicionais ao Executivo, que apenas fará publicar dados que já estão em seu alcance e controle. A a divulgação em meio eletrônico no sítio da Prefeitura também não gera gastos consideráveis que possa comprometer as finanças do Município.

De mais a mais, tem-se que o projeto de lei, em última análise, busca garantir os mandamentos legais e constitucionais no que pertine ao direito público e subjetivo à saúde.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> Art. 124 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

> Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
> I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
> II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

Tal obrigação do Município, se conjugada com o que determina o *caput*, do art. 37, da Constituição Federal[1], por si só já fundamentam a pretensão do nobre Edil com o presente projeto de lei.

Neste mesmo norte, no que tange ao direito fundamental à SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

Destarte, sob um ponto de vista jurídico, o Projeto proposto pelo Vereador atende os mais variados diplomas legais e disposições constitucionais, mostrando-se plenamente válido o seu implemento pelo Município de Pato Branco, através do Poder Executivo, de sorte que a essência legal do projeto de lei não encontra óbice para sua tramitação em Plenário.

Assim, sem delongas, é o parecer favorável ao projeto em testilha.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 8 Visto

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 24/02/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Solicita a Secretaria Municipal de Saúde parecer sobre o Projeto de Lei nº 265/2013, que estabelece a obrigatoriedade das unidades de saúde municipais a afixar, em lugar visível, informações de médicos e responsáveis de cada unidade.

Protocolo Geral -24-Fev-2014-15:43-01979-1/1 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a **Senhora Antonieta Chioquetta - Secretária Municipal de Saúde,** solicitando para seja emitido parecer técnico desta Secretaria sobre o **Projeto de Lei nº 265/2013, que estabelece a obrigatoriedade das unidades de saúde municipais a afixar, em lugar visível, informações de médicos e responsáveis de cada unidade** (anexo), para posterior análise desta Comissão e emissão de parecer para tramitação do referido projeto.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 24 de fevereiro de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro Relator

EM BRANCO
José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

EM BRANCO
Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Valmir Tasca – DEM (Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Oficio nº 91 SMS

Pato Branco, 07 de maio de 2014

Em resposta ao Ofício nº 57/2014 com relação ao Projeto de Lei nº 265/2013, segue parecer técnico;

Considerando o Instrumento de Avaliação Externa para as Equipes de Atenção Básica (Saúde da Família e Equipe Parametrizada; Brasilia, 2013; são necessários os itens relacionados abaixo:

Item I.4 - Sinalização Externa da Unidade de Saúde;

- A UBS possui totem externo adequado, com sinalização da unidade?
- A unidade possui placa da fachada adequada com as especificações do Guia de Sinalização?

Item I.7 - Identificação visual e sinalização das ações e serviços;

- O horário de funcionamento da unidade de saúde
- A listagem (escopo) de ações/ofertas de serviços da equipe
- A escala dos profissionais com nome e horários de trabalho

Segue em anexo modelo de identificação visual das Unidades Básicas de Saúde conforme Guia de Sinalização das Unidades e Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS – MS.

Atenciosamente,

Antonieta Terezinha Chioquetta
Secretaria Municipal de Saúde

Terezinha M. Furlaneto
Coordenadora Projetos

Antonieta T. Chioquetta
Secretaria Mun. de Saúde
Pato Branco

Rua Paraná, 340 - Centro
CEP 85.501-074
Pato Branco
CNPJ 80.872.476/0001 -51
Tel/Fax (046) 3902-1276
Paraná

GUIA DE SINALIZAÇÃO DAS UNIDADES E SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Fachada externa

Exemplo 2: Unidade Básica de Saúde

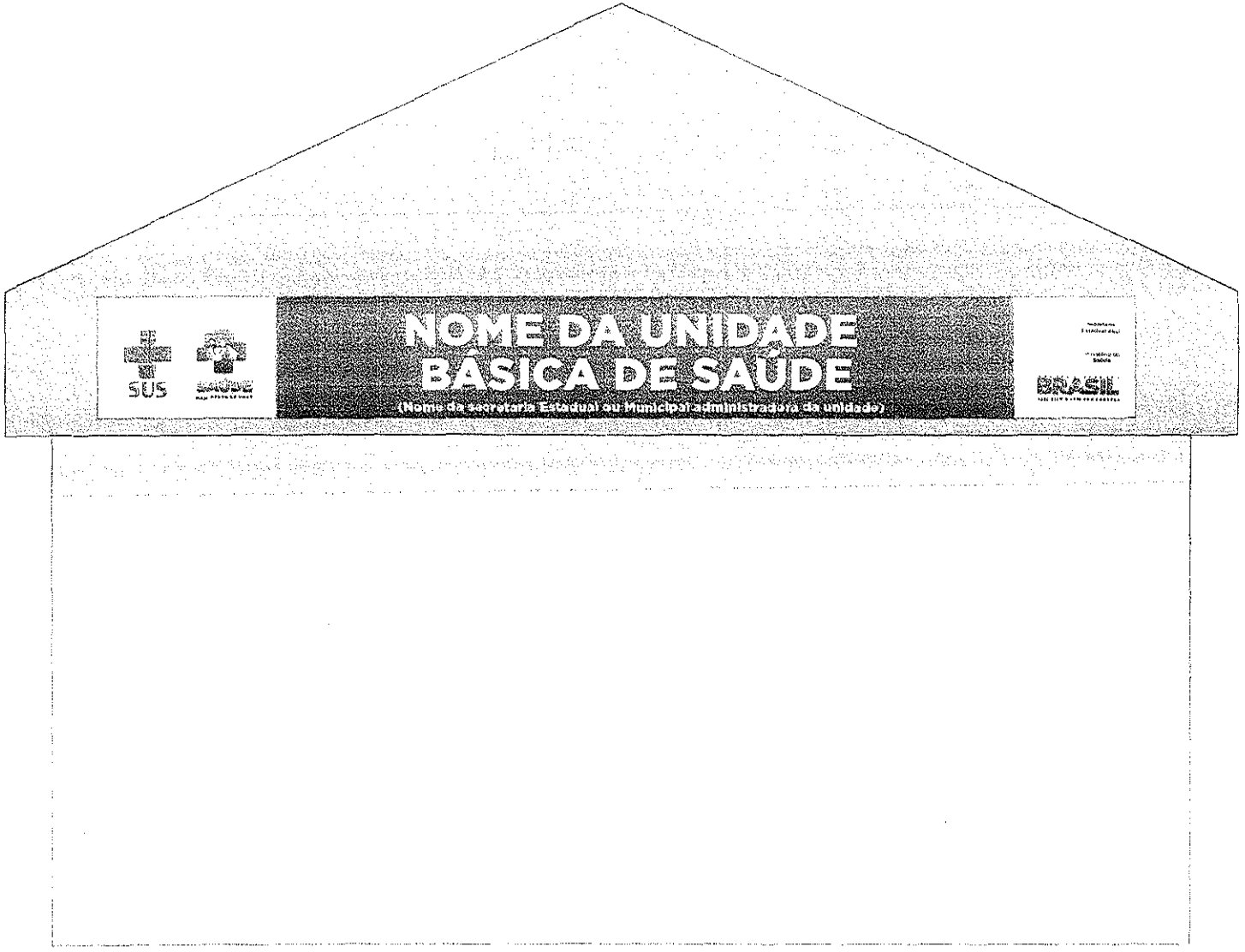

Câmara Mun. de Pau Branco
Fls. 14
Visto

Placa interna com os serviços prestados pela Unidade de Saúde

Exemplo 1: Unidade Básica de Saúde



Câmara Mun. de Pau Branco
Fls 12

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 13 Visto

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 28 / 5 / 2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Solicita a Mesa Diretora prorrogação para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 265/2013.

O vereador infra-assinado, **Claudemir Zanco – PROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicitam a Mesa Diretora, para que seja prorrogado o prazo para emissão de Parecer ao **Projeto de Lei nº 265/2013, de 13 de novembro de 2013 –Estabelece a obrigatoriedade das unidades de saúde municipais a afixar, em lugar visível, informações de médicos e responsáveis de cada unidade.**

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 28 de maio de 2014.

Claudemir Zanco
Vereador - PROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto

OFÍCIO Nº 172/2014 SMS **Pato Branco, 12 de julho de 2014.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -13-Ago-2014-17:14-020687-1/2

Ref. Projeto de Lei 265/2013

Prezado Senhor:

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, por meio de sua Secretária de Saúde infra assinada, vem por este, em atenção ao Projeto de Lei acima mencionado, esclarecer que o objeto da proposta do nobre Vereador já é contemplado em Portarias do Ministério da Saúde que instituíram o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) – Portarias GM/MS 1.654/2011; 535/2013 e 261/2013; e rigorosamente atendido por este Município na implantação de suas Unidades Básicas de Saúde, bem como no Pronto Atendimento Municipal, conforme comprova relatório fotográfico anexo.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para elevar nossos votos de estima e consideração.

Antonieta Chioquetta
Secretária Municipal de Saúde

Antonieta T. Chioquetta
Secretária Mun. de Saúde
Fundo Mun. de Saúde Pato Branco

Exmo. Sr.
GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco – PR.
Rua Ararigbóia, 491, Centro.

NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
LILIBEK	MÉDICO	40 H.
BRUNA	ENFERMEIRA	40 H.
TAÍSSA	AUX. ENFERMAGEM	40 H.
CAROLINE	AUX. ENFERMAGEM	40 H.
ADRIELI	TÉC. ENFERMAGEM	40 H.
MARLI	ACS	40 H.
LUCIANE	ACS	40 H.
JOSAMAR	ACS	40 H.
NÉLIA	ACS	40 H.
CELI	ACS	40 H.
Mª CRISTINA	ACS	40 H.
IVETE	ACS	40 H.
	SERVIÇOS GERAIS	40 H

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

7:30 AS 11:30

13:00 AS 17:00

TELEFONE UNIDADE DE SAÚDE NOVO HORIZONTE: 3902-1264

Câmara Mun. de Pato Bra... Fls. 15

PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

SECRETÁRIA DA SAÚDE: ANTONIETA CHIOQUETTA DIRETORA ADMINISTRATIVO: NADIELY OLIVEIRA DIRETORA DPTO ASSIST. SAÚDE: MICHELI MARCANT

DIRETORA UPA: ENFª MARTA LEMES DE SOUZA

DIRETORA CLÍNICA: DRA ANA BANDEIRA DIRETOR TÉCNICO: DR NELSON NAKA GERENTE DE ENFERMAGEM: ENFª EUNICIA LOURENÇO

EQUIPE DE PLANTÃO

DATA: 13.08.14 PLANTÃO: ( ) MANHÃ - 07h às 13h (X) TARDE - 13h às 19h ( ) NOITE - 19h às 07h

CLÍNICA MÉDICA: Luiz Henrique

CLÍNICA PEDIÁTRICA: Ana [illegible]

ENFERMEIROS: [illegible] ENFº COORDENADOR DO PLANTÃO: [illegible]

TÉCNICOS EM ENFERMAGEM: [illegible]

RECEPCIONISTAS: [illegible] SERVIÇO DE HIGIENE: [illegible]

SERVIÇO DE TRANSPORTE: [illegible] SERVIÇO DE SEGURANÇA:

FRASE DO DIA/OBSERVAÇÃO: "Calma, paciência e compreensão é uma VIRTUDE."

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16

CARGA HORÁRIA:

MÉDICA 40HS (GRAZIELA): 07:30H – 11:30H / 13:00H – 17:00H

ENFERMEIRA 40HS (ANA PAULA): 07:30H – 11:30H / 13:00H – 17:0

TÉC. ENFERMAGEM 40HS (VANDRO) : 07:30H – 11:30H / 13:00H – 1

AUX. ENFERMAGEM 40HS (LÍBERA): 07:30H – 11:30H / 13:00H – 17:

AUX. ENFERMAGEM 30HS (ZENI): 07:30H – 11:30H / 13:00H – 15:00

Câmara Mun. de Pau Branco
Fls.

EQUIPE ESF SÃO
CRISTÓVÃO

LUIZA	ENFERMEIRA	40 Hrs
SELMA	MÉDICA	40 Hrs
	TEC. ENFERMAGEM	40 Hrs
EDINEIA	AUX. ENFERMAGEM	40 Hrs
ANA PAULA	AUX. ENFERMAGEM	40 Hrs
CAMILA	ZELADORA	40 Hrs
	ACS	40 Hrs
MARIA APARECIDA	ACS	40 Hrs
MARILDE	ACS	40 Hrs
TEREZINHA	ACS	40 Hrs
JUCIANE EGER	ACS	40 Hrs
	ACS	40 Hrs

Nº DE TELEFONE DA
U.B.S
FONE: 3902-1260

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

[illegible]









	# Enfermeira Acolhimento Pré-natal # Médico Consulta Agendada Consulta do dia	# Enfermeira Acolhimento Hipertenso Diabético # Médico Consulta Agendada Consulta do dia	# Enfermeira Acolhimento # Médico Consulta Agendada Consulta do dia	MANHÃ	Acolhimento Pré-natal # Médico Consulta Agendada Consulta do dia	Acolhimento Grupo HIPERDIA # Equipe Reunião de Equipe ESF-001
	# Enfermeira Visita Domiciliar # Médico Visita Domiciliar	# Enfermeira Pré-natal Cadastro de Gestante Teste Rápido # Médico Saúde Mental Saúde da Mulher # Equipe Programa do Leite Bolsa Família	# Enfermeira Pós Parto # Médico Hipertenso Diabético # Equipe Vacinas Viram	TARDE	# Enfermeira Pré-Natal # Médico Hipertenso Diabético	# Enfermeira Pré-natal # Equipe Reunião de Equipe ESF-001

Componentes da Equipe:
- Médico: Dr Osvaldo
- Enfermeira: Kelly Cristine
- Antropólogo: César
- Aux. Enf: Eliane
- Aux. Enf: Helizabeth
- Aux. Odonto: Josmari
- ACS: Charlize
- ACS: Salete
- ACS: Luciane
- ACS: Maria
- ACS: Dirlei

Atividades Educativas:
Grupo HIPERDIA
Reunião Gestante
Saúde na Escola
Grupo Tabagismo
Planejamento Familiar
Obesidade
Caminhada
Saúde Mental

	# Enfermeira Acolhimento Hipertenso Diabético # Médica Consulta Agendada Consulta do dia	# Enfermeira Acolhimento Saúde Mental # Médica Consulta Agendada Consulta do dia	# Enfermeira Acolhimento Obesidade # Médica Consulta Agendada Consulta do dia	MANHÃ		
	# Enfermeira Pré-natal Cadastro de Gestante Teste Rápido # Médica Hipertenso Diabético	# Enfermeira Visita Domiciliar # Médica Visita Domiciliar # Equipe Programa do Leite Bolsa Família	# Enfermeira Pós Parto # Médica Hipertenso Diabético # Equipe Vacinas Viram	TARDE		

Componentes da Equipe:
- Médica: Dra Mônica
- Enfermeira: Elvs
- Dentista: Georgia
- Aux.Enf: Graciele
- Aux.Enf: Tânia
- Aux. Enf: Cleuci
- Aux. Odonto: Daiane
- ACS: Marilene
- ACS: Marly
- ACS: Marilene
- ACS: Luciane

Atividades Educativas:
Grupo HIPERDIA
Reunião Gestante
Saúde na Escola
Grupo Tabagismo
Planejamento Familiar
Obesidade
Caminhada
Saúde Mental

Câmara Mun. de Pão Bran. Fls.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

REUNIÃO DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
ANO 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Ago-2014-17:18-030882-1/1

Data: 13/08/2014

Projeto (s) nº (s): Projeto de Lei nº **265/2013, de 13 de novembro de 2013 – Estabelece a obrigatoriedade das unidades de saúde municipais a afixar, em lugar visível, informações de médicos e responsáveis de cada unidade.**

Ausente (s): 1

Análise/decisão: Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco, os membros da Comissão de Justiça e Redação, vereadores Claudemir Zanco, José Gilson Feitosa da Silva, Laurindo Cesa, Raffael Cantu, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, Antonieta Chioquetta, assessora parlamentar Andréa Barbosa Barão, para análise do Projeto de Lei nº 265/2013, de 13 de novembro de 2013 – Estabelece a obrigatoriedade das unidades de saúde municipais a afixar, em lugar visível, informações de médicos e responsáveis de cada unidade. A reunião teve inicio as dezesseis horas e trinta minutos com a presença dos membros da Comissão. O Relator do Projeto de Lei, Claudemir Zanco abriu a reunião saudando os presentes, e apresentando o teor do projeto. A Secretaria Municipal Antonieta Chioquetta, explanou sobre a obrigatoriedade do PMAQ-Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atencão Básica, a transparência no trabalho dos médicos, enfermeiros e demais funcionários do Pronto Atendimento estão expostos todos os horários de atendimento de todos os serviços prestados pelos Postos de Atendimento. Já esta sendo realizado de acordo com o Ministério da Saúde, com o oficio anexo. O vereador Raffael Cantu, questionou a Secretária se a mesma tinha algo em relação a aprovação do projeto, ela falou que não, mas demonstrou que o PAM já implantou o sistema, cumprindo as normas do Ministério da Saúde, e ressaltou que hoje com as atualizações já temos um UPA . O vereador Laurindo Cesa, explanou também a sua opinião, dizendo que as informações já estao expostas. Nada mais a tratar, foi encerrado da a presente reunião.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Presidente)

Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Antonieta Chioquetta
Secretária Municipal de Saúde

Andréa Barbosa Barão
Assessora Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Out-2014-17:37-021315-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 265/2013

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 265/2013, de 13 de novembro de 2013 – Estabelece a obrigatoriedade das unidades de saúde municipais a afixar, em lugar visível, informações de médicos e responsáveis de cada unidade.**

O vereador Raffael Cantu (PCdoB) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo dispor sobre a "obrigatoriedade das unidades de saúde municipais a afixar, em lugar visível, informações de médicos e responsáveis de cada unidade".

O município de PATO BRANCO, por meio de sua Secretária de Saúde em atenção ao Projeto de Lei mencionado, esclarece que o objeto da proposta do nobre Vereador já é contemplado em Portarias do Ministério da Saúde que instituíram o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) — Portarias GM/MS 1.654/2011; 535/2013 e 261/2013; e rigorosamente atendido por este Município na implantação de suas Unidades Básicas de Saúde, bem como no Pronto Atendimento Municipal, conforme comprova relatório fotográfico anexo.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 08 de outubro de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Presidente)

Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Clóvis Gresele - PP
(Membro)

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Augustinho Polazzo - PP

COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 265/2013

A Comissão de Políticas Públicas, pelo Relator Augustinho Polazzo – PROS, apresenta Parecer ao Projeto de Lei nº 265/2013, proponente Vereador Raffael Cantu – PC do B, que apresenta para apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicita apoio dos nobres pares, para aprovação do referido Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade das unidades de saúde municipais a afixar, em lugar visível, informações de médicos e responsáveis de cada unidade e dá outras providências.

Conforme consta na justificativa, as reclamações relacionadas à saúde pública municipal são uma constante no cotidiano dos agentes públicos e agentes políticos não somente em nosso município, mas na generalidade dos municípios em todo o Brasil. E, por assim ser, nos deparamos muitas vezes com situações desagradáveis ocasionadas pela simples falta de informações ao usuário do SUS. O Projeto de Lei visa garantir uma prestação de serviço em saúde pública mais democrática, transparente e que respeite o direito de acesso à informação estabelecido a todo cidadão.

Pela análise relatada no Parecer Jurídico, o Projeto proposto pelo Vereador atende os mais variados diplomas legais e disposições constitucionais, mostrando-se plenamente válido o seu implemento pelo Município de Pato Branco e não há contrariedades para a tramitação em Plenário.

Sendo assim, verificando as informações que o Projeto de Lei pretende estabelecer, não encontrando nenhuma ilegalidade, o Relator da Comissão de Políticas Públicas e demais membros, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 265/2013.

É o parecer.

Pato Branco, 13 de outubro de 2014.

Augustinho Polazzo – PROS	Enio Ruaro – PR	Vilmar Maccari - PDT
Membro/Relator	Membro	Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
15-Out-2014-10:05-02179-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 16-Out-2014-09:42-021422-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 265/2013

O Vereador Raffael Cantu - PC do B apresentou para a apreciação e discussão desta Casa de Leis o Projeto de Lei 265/2013, o qual estabelece a obrigatoriedade das unidades de saúde municipais a afixar, em lugar visível, informações de médicos e responsáveis de cada unidade e dá outras providências.

Justifica o proponente do Projeto de Lei em epígrafe, que há muitas reclamações a nível Federal, sendo que há inúmeras situações desagradáveis ocasionadas pela simples falta de informações aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, que o projeto em questão visa garantir a prestação de serviços na saúde pública mais democrática, transparente respeitando o direito de acesso à informação estabelecido a todo cidadão.

Justifica ainda que, a fixação de quadros contendo informações precisas aos usuários e funcionários da unidade de saúde é uma medida simples, porém poderá evitar uma gama de problemas, sendo posta como um instrumento ao cidadão patobranquense o qual venha a se deparar com alguma situação que fere a garantia à saúde.

Ressaltamos que, a Assessoria Contábil desta Casa de Leis exarou parecer favorável ao Projeto de Lei em questão, pois o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Após análise deste Projeto pela Comissão de Orçamento e Finanças, e atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 15 de outubro de 2014.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente da Comissão - Relator

Claudemir Zanco – PROS
Membro

Leunira Viganó Tesser - PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

PROJETO DE LEI Nº 265/2013

Estabelece a obrigatoriedade das unidades de saúde municipais a afixar, em lugar visível, informações de médicos e responsáveis de cada unidade e dá outras providências.

Art. 1º As unidades de saúde pública estabelecidas no município de Pato Branco deverão manter a disposição do público, em local visível, de fácil leitura e de acesso livre, as informações atualizadas sobre os médicos e profissionais responsáveis pela unidade de saúde.

§ 1º As informações de que se trata o caput deste artigo deverão contemplar, no mínimo, os seguintes dados:

I – Nome, endereço completo e telefones da unidade de saúde;
II – Nome completo do responsável pela unidade;
III – Nome completo, número do registro profissional, especialidade e horários de atendimento de todos os médicos que atendem à unidade;
IV – Número telefônico de atendimento da Ouvidoria do SUS e do Ministério Público.

§ 2º A obrigatoriedade da divulgação através de informações se aplica, ainda, aos plantões realizados nas unidades de saúde da rede pública municipal.

§ 3º Os dados constantes no § 1º deste artigo deverão ser publicadas no sítio virtual da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 2º Fica garantido aos usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem as informações previstas nesta Lei o direito de denunciarem o descumprimento aos órgãos competentes.

Art. 3º A unidade de saúde que for notificada por descumprimento ao disposto nesta Lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas funções até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

Art. 4º. As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 265/2013, de autoria do Vereador Raffael Cantu – PC do B.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6235 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B4

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.468, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece a obrigatoriedade das unidades de saúde municipais a afixar, em lugar visível, informações de médicos e responsáveis de cada unidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde pública estabelecidas no município de Pato Branco deverão manter a disposição do público, em local visível, de fácil leitura e de acesso livre, as informações atualizadas sobre os médicos e profissionais responsáveis pela unidade de saúde.

§ 1º As informações de que se trata o caput deste artigo deverão contemplar, no mínimo, os seguintes dados:

I – Nome, endereço completo e telefones da unidade de saúde;

II – Nome completo do responsável pela unidade;

III – Nome completo, número do registro profissional, especialidade e horários de atendimento de todos os médicos que atendem à unidade;

IV – Número telefônico de atendimento da Ouvidoria do SUS e do Ministério Público.

§ 2º A obrigatoriedade da divulgação através de informações se aplica, ainda, aos plantões realizados nas unidades de saúde da rede pública municipal.

§ 3º Os dados constantes no § 1º deste artigo deverão ser publicadas no sítio virtual da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 2º Fica garantido aos usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem as informações previstas nesta Lei o direito de denunciarem o descumprimento aos órgãos competentes.

Art. 3º A unidade de saúde que for notificada por descumprimento ao disposto nesta Lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas funções até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

Art. 4º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 265/2013, de autoria do Vereador Raffael Caritu.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0729

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.468, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece a obrigatoriedade das unidades de saúde municipais a afixar, em lugar visível, informações de médicos e responsáveis de cada unidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde pública estabelecidas no município de Pato Branco deverão manter a disposição do público, em local visível, de fácil leitura e de acesso livre, as informações atualizadas sobre os médicos e profissionais responsáveis pela unidade de saúde.

§ 1º As informações de que se trata o caput deste artigo deverão contemplar, no mínimo, os seguintes dados:

I – Nome, endereço completo e telefones da unidade de saúde;

II – Nome completo do responsável pela unidade;

III – Nome completo, número do registro profissional, especialidade e horários de atendimento de todos os médicos que atendem à unidade;

IV – Número telefônico de atendimento da Ouvidoria do SUS e do Ministério Público.

§ 2º A obrigatoriedade da divulgação através de informações se aplica, ainda, aos plantões realizados nas unidades de saúde da rede pública municipal.

§ 3º Os dados constantes no § 1º deste artigo deverão ser publicadas no sítio virtual da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 2º Fica garantido aos usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem as informações previstas nesta Lei o direito de denunciarem o descumprimento aos órgãos competentes.

Art. 3º A unidade de saúde que for notificada por descumprimento ao disposto nesta Lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas funções até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

Art. 4º. As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 265/2013, de autoria do Vereador Raffael Cantu.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod120934

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

PROJETO DE LEI Nº 265/2013

RECEBIDA EM: 13 de novembro de 2013.

SÚMULA: Estabelece a obrigatoriedade das unidades de saúde municipais a afixar, em lugar visível, informações de médicos e responsáveis de cada unidade.

AUTOR: Vereador Raffael Cantu – PC do B

LEITURA EM PLENÁRIO: 13/11/2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 17/02/2014
Relator: Claudemir Zanco – PROS.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: 09/10/2014
Relator: Augustinho Polazzo – PROS.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: 15/10/2014
Relator: Geraldo Edel de Oliveira – PV.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 27/10/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 29/10/2014 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 513, de 30 de outubro de 2014.

Lei nº 4468, de 14 de novembro de 2014

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6235, de 18 de novembro de 2014, p. B4; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 729, de 18 de novembro de 2014.